



DECRETO nº 047, de 06 de fevereiro de 2025

"Declara de Utilidade Pública, os imóveis elencados, para Fins de Desapropriação, para ampliação da Unidade Regional Prisional de Luziânia/GO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, valendo da faculdade a que alude a alínea "m" do Art. 5º, do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e prover os serviços públicos adstritos, nos termos do artigo 64, incisos I e VII, da Constituição do Estado de Goiás e artigo 23, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação da Unidade Regional Prisional de Luziânia, medida essa que se faz necessária para viabilizar a alocação de aproximadamente 400 internos e garantir a segurança pública do Município;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir os imóveis que serão destinados a construção da ampliação da Unidade Regional Prisional de Luziânia, conforme às exigências do projeto, razão pela qual, faz-se necessária a inclusão desses imóveis, objeto desta desapropriação.

CONSIDERANDO ser reservada ao Município competência para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do artigo 64, inciso VIII, da Constituição do Estado de Goiás;



CONSIDERANDO, tudo mais sobre o assunto:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, visando à ampliação da Unidade Regional Prisional de Luziânia, a se efetivar mediante acordo ou litígio, o IMÓVEL URBANO, identificado como:

- 1) Lote nº 15, Quadra 56, com área de 450,00 m², sob a matrícula de nº 80.888, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia- Estado de Goiás.

Parágrafo único – O imóvel declarado de utilidade pública no caput deste artigo, situa-se no Município de Luziânia/GO, fazendo se necessário a desapropriação do imóvel supracitado.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O imóvel declarado de utilidade pública será desapropriado mediante justa indenização.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo 182, § 3º, da Constituição Federal, deverá a comissão de avaliação deste Município avaliar o imóvel, para garantir a justa indenização dos desapropriados.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação perpetrada com o presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Luziânia.



Art. 6º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial dos imóveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO, aos seis dias mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco

DIEGO VAZ SORGATTO
Prefeito Municipal de Luziânia